



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 1.341/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 21 de agosto de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.632/19-CMV**
Vereadora Mônica Morandi
Processo administrativo nº 16.548/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria da Vereadora **Mônica Morandi**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos ao quesito formulado, como segue:

1. Solicita cópia do Decreto Nº 4.659/97, assim como número do Boletim Oficial onde consta a publicação do mesmo.

Resposta: Em anexo, segue cópia do Decreto Municipal, publicado no Boletim Municipal nº 439, de 04 de março de 1997, na página 02, conforme solicitado.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 23/08/2019 10:02

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1632/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1632/2019 Informação acerca de Decreto sobre a provisão legal de uso dos Centros Comunitários.

Nº PROTOCOLO
01696/2019



Anexo: 05 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)

DECRETO Nº 4659, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997

“ Dispõe sobre o Regulamento dos Centros Comunitários do Município ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O presente Decreto dispõe sobre a Regulamentação dos Centros Comunitários instalados em próprios municipais e das atividades neles desenvolvidas.

Parágrafo Único - A utilização dos próprios municipais para a instalação de Centros Comunitários tem por finalidade a promoção das ações relativas ao desenvolvimento comunitário, sócio-educativo e cultural, bem como outras correlatas.

Artigo 2º - A administração dos próprios municipais que abrigam os Centros Comunitários, visando as ações previstas no artigo anterior, fica a cargo do órgão da Municipalidade atribuído do planejamento, elaboração, execução e administração dos projetos e programas de assistência social, sendo que a permissão ou autorização de uso por terceiros dar-se-á para os seguintes fins:

I - atividades comunitárias, educativas e sócio-culturais, das comunidades locais, compreendendo-se: palestras, reuniões, cultos religiosos, aulas de catequese e festas;

II - atividades a cargo de grupos sociais, tais como: clubes de mães, grupo de jovens, de idosos, sociedades amigos de bairro e comissões de moradores;

III - eventos promovidos por particulares, compreendendo: aniversários, batizados, casamentos e outros correlatos; e,

IV - demais atividades compatíveis, desde que com prévia avaliação técnica e devida autorização.



(Decreto nº 4659/97)

fl. 02

Parágrafo Único - A permissão ou autorização tratadas no "caput" serão concedidas, desde que as atividades ou evento a ser desenvolvido não comprometa as instalações do prédio e não esteja classificada como ilegal ou imoral, observados assim os usos e costumes.

Artigo 3º - Terão prioridade sobre quaisquer outras atividades, aquelas promovidas pela Administração Municipal.

Artigo 4º - Para a utilização dos próprios municipais que abrigam Centros Comunitários, fica estabelecido o seguinte critério de preferência, que será observado no agendamento cronológico dos eventos:

- I - atividades promovidas pela Administração Municipal;
- II - atividades sociais comunitárias, próprias das comunidades locais;
- III - atividades de grupos sociais organizados e/ou esparsos; e,
- IV - atividades promovidas por particulares, isoladamente.

Artigo 5º - Os interessados na utilização dos próprios municipais que abrigam os Centros Comunitários, consoante artigo anterior, solicitarão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exigência esta dispensada para as atividades previstas no inciso I.

§ 1º - Para a utilização na forma prevista nos incisos II, III e IV, do artigo anterior, lavrar-se-á Termo de Responsabilidade, que será subscrito pelo requerente e pelo titular do órgão incumbido da administração dos Centros Comunitários, na presença de duas testemunhas que também o subscreverão.

§ 2º - Do Termo de Responsabilidade constará, sem prejuízo das outras disposições pertinentes, os deveres e os direitos do requerente na manutenção e utilização das instalações autorizadas ou permitidas a uso.

§ 3º - O requerente poderá ser convocado para proceder, em conjunto com o órgão municipal incumbido da administração dos Centros Comunitários, pré e pós-vistoria no próprio a ser utilizado, a fim de que não ocorram dúvidas sobre seu estado de conservação, quando do término do período autorizado a uso.

Artigo 6º - Para administração de cada um dos próprios municipais que abrigam Centros Comunitários, será formada uma Comissão de Representantes, composta por 01 (um) membro representante do órgão referido no artigo 2º, deste Decreto, e 02 (dois) membros representantes da comunidade onde se localiza o Centro Comunitário.

(Decreto nº 4659/97)

fl. 03

§ 1º - Os membros representantes da comunidade serão livremente escolhidos entre seus integrantes.

§ 2º - Aos membros representantes das comunidades fica fixado o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - O representante da Administração Municipal integrante da Comissão de Representantes, fica incumbido da coordenação e orientação de suas atividades.

§ 4º - Os membros representantes das comunidades poderão ser substituídos:

I - a pedido, independentemente de apresentação de justificativa;

II - a pedido da comunidade representada, justificadamente; e,

III - por decisão da própria Comissão de Representantes, justificadamente.

§ 5º - No desempenho das suas funções deverá a Comissão de Representantes:

I - observar e fazer cumprir este Regulamento e demais normas estabelecidas para a utilização dos Centros Comunitários;

II - assessorar as atividades a serem desenvolvidas;

III - zelar pela conservação dos próprios municipais;

IV - enfatizar o espírito comunitário no estabelecimento das relações entre a Administração Municipal e a população, de modo a imperar a disciplina e a ordem dos trabalhos;

V - comunicar sobre quaisquer fatos relevantes ou irregularidades decorrentes da utilização do próprio municipal;

VI - fiscalizar a realização das atividades a cargo de terceiros; e,

VII - elaborar o cronograma anual de uso, que será submetido ao órgão da Administração Municipal incumbido da administração dos próprios municipais que abrigam Centros Comunitários.

Artigo 7º - A Comissão de Representantes submeterá à apreciação do titular do órgão municipal incumbido da administração dos Centros Comunitários, os casos que requeiram providências que extrapolem a sua área de competência.

100
bel

(Decreto nº 4659/97

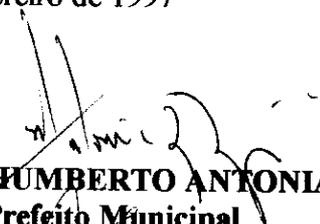
fl. 04

Artigo 8º - A autorização de uso dos próprios municipais tratados neste Regulamento não acarretará quaisquer ônus à Municipalidade, responsabilizando-se o permissionário ou autorizado por eventuais danos materiais ou a terceiros, decorrentes da utilização

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

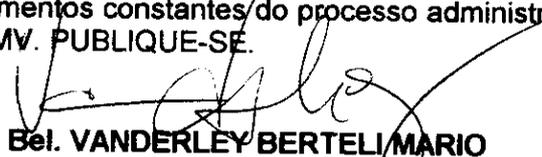
Valinhos, 28 de fevereiro de 1997


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos


ROSA ELISA BERTON FEDERICCI
Secretária da Assistência Social e Habitacional

Redigido e lavrado no Departamento Técnico-Legislativo, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo nº 4003/94-PMV. PUBLIQUE-SE.


Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICAÇÃO
Boletim Mensal Nº 439
Página (s): 02
Edição de 04/03/1977